

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Factores globais de correção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1964.....	6,32	6,72	7,01	7,27	
1965.....	6,06	6,20	6,47	6,72	
1966.....	5,25	5,39	5,52	5,66	
1967.....		5,11			
1968.....		4,86			
1969.....		4,86			5,66
1970.....		4,57			5,11
1971.....		4,57			5,11
1972.....		4,46			4,98
1973.....		4,30			4,86
1974.....		4,05			4,05
1975.....		3,24			3,24
1976.....		2,87			2,87
1977.....		2,57			2,57
1978.....		2,50			2,50
1979.....		2,37			2,37

TABELA III

Factores de correção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 1994, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Factores globais de correção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1975...		1,10125			
De 1975 a 1979...		1,0675			

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1103-C/93

de 30 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que durante o ano de 1994 os valores unitários por metro quadrado do

preço de contrução a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

- Zona I — 95 400\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona II — 83 400\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona III — 75 600\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 29 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

Quadro anexo à Portaria n.º 1103-C/93

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I	Concelhos sede de distrito. Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.
Zona II	Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ilhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.
Zona III	Restantes concelhos do continente.